



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

IPAAM
FL. Nº 352
5

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 072/13-06

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Giga Indústria e Comércio de Produtos de Segurança Eletrônica S.A.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Buriti, nº 2.350, Distrito Industrial, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 17.122.802/0001-77

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 06.200.988-5

FONE: (92) 3237-3716/3711

FAX: (92) 98407-9387

REGISTRO NO IPAAM: 1012.3301

PROCESSO Nº: 0124/T/10

ATIVIDADE: Indústria de Componentes e Aparelhos Eletroeletrônicos

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Av. Buriti, nº 2.350, Distrito Industrial, Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar a fabricação e montagem de componentes de aparelhos de segurança eletroeletrônicos, sem processo químico.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

PORTE: Médio

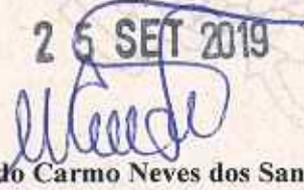
PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

- Esta licença é composta de 09 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

25 SET 2019


Maria do Carmo Neves dos Santos
Diretora Técnica


Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente



RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – L.O Nº 072/13-06

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 0124/T/10**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal
7. A remoção/coleta e o transporte para destinação final dos resíduos industriais, somente podem ser realizados por empresas licenciadas neste IPAAM para esta finalidade.
8. Apresentar no prazo de 60 dias, Cadastro Técnico Federal – CTF expedido pelo IBAMA.
9. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença, os seguintes documentos, atualizados:
 - a) Comprovante de destinação final de resíduos oriundos do processo produtivo da empresa, em ordem cronológica em pasta anexo.
 - b) Cadastro da Atividade, Modelo IPAAM.
 - c) Documentação de destinação final do lodo oriundo da Estação de Tratamento de Esgoto Doméstico/Sanitário.